

COMUNICAÇÃO DE RISCO, DE ALERTA ESPECIAL E DE AVISO À POPULAÇÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante:

O Município de Portimão, com sede no Edifício Paços do Concelho, Largo 1.º Maio – 8500-543 Portimão, representado pela Sr.ª Dr.ª Isilda Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Segundo Outorgante:

A Rádio Portimão, com sede na Urbanização do Fojo, Lote 44 - Loja B, 8500 -772 Portimão, representada pelo Sr. Rui Vieira, na qualidade de Gerente.

É celebrado o presente **Protocolo**, que se subordinará às Cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

É conferido ao **primeiro outorgante**, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, através do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, poderes próprios no que se refere à matéria da informação pública, nomeadamente na iminência de acidentes graves ou catástrofes.

Cláusula 2ª

O **segundo outorgante**, enquanto órgão de comunicação social, possui nos termos do n.º 4, do art.º 14.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma (Lei de Bases da Proteção Civil), responsabilidades especiais de colaboração no âmbito da divulgação de informações relevantes relativas à Proteção Civil.

Cláusula 3ª

O presente **Protocolo** tem por objetivo estabelecer formas de colaboração entre as duas entidades com vista a materializar a necessária articulação para automatizar procedimentos sempre que declarada a situação de alerta no território municipal, no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil, com o intuito de indicar orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população face ao(s) risco(s), bem como promover, a montante, a necessária divulgação junto dos munícipes sobre a adoção de medidas de autoproteção, em especial através dos comunicados e avisos

às populações nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Cláusula 4ª

O **primeiro** e **segundo outorgantes** articularão entre si um conjunto de atividades no âmbito da sensibilização e informação pública que permitam esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizando-as em matéria de autoproteção.

Cláusula 5ª

Nesta conformidade, o **primeiro outorgante** compromete-se a organizar uma relação de mensagens-tipo a disseminar em situação de emergência, assim como um guia orientador para o fluxo da informação no domínio da comunicação de riscos e do aviso às populações, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O **segundo outorgante**, por seu lado, disponibiliza sob coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil as condições de utilização para as comunicações com o público, para difusão de avisos à população emitidos pela estrutura municipal de proteção civil cumprindo o especial dever de colaboração, nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro.

Cláusula 6ª

O **primeiro** e o **segundo outorgantes** desenvolverão todos os esforços de forma a assegurar a difusão oportuna e adequada de acordo com as normas técnicas e critérios para a operacionalização dos sistemas de alerta especial e aviso no patamar municipal.

Cláusula 7ª

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do fluxo de informação pública, nomeadamente:

- a) O **segundo outorgante** colocará à disposição do **primeiro outorgante**, no âmbito da Proteção Civil, os técnicos de radio difusão e o ambiente de trabalho necessários à disseminação de informação pública, priorizando a comunicação de risco em detrimento da programação prevista;

- b) O **primeiro outorgante** designará um Oficial de Ligação, que trabalhará em estreita articulação com a Diretora Isabel Costa, enquanto ponto de contacto (POC) do presente protocolo;
- c) O **primeiro outorgante** entregará ao **segundo outorgante** o Plano de Comunicação aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que funcionará como guião no desenvolvimento das diferentes fases da comunicação, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

Cláusula 8ª

No âmbito do presente **Protocolo**, as partes acordam em reunir mediante agendamento a acordar para realizar a planificação de cada ano, para análise conjunta da implementação e dos resultados desta parceria, bem como das medidas para superação das eventuais lições identificadas.

Cláusula 9ª

A cessação do presente **Protocolo** poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do acordo celebrado entre os dois outorgantes, mediante notificação escrita do parceiro.

Cláusula 10ª

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria.

Portimão, 01 de março de 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Portimão
(**1º Outorgante**):



(Isilda Gomes)

A Diretora da Rádio Portimão
(**2º Outorgante**):



(Isabel Costa)

